



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, do Senador
Astronauta Marcos Pontes, que Institui a Frente Parlamentar Mista
em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Fernando Dueire

17 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5291312039>

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 88, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar Mista em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento*.

O PRS nº 88, de 2023, é composto por quatro (4) artigos.

O *caput* do art. 1º cria a Frente Parlamentar Mista em Favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento (FROCC) e os incisos deste mesmo dispositivo estabelecem os objetivos da Frente, quais sejam: *i)* realizar eventos e ações para divulgar as olimpíadas científicas; *ii)* estabelecer estratégias para ampliar o alcance e a conscientização sobre a relevância das competição para os jovens; *iii)* valorizar as olimpíadas como instrumento de incentivo à pesquisa e à inovação; e *iv)* acompanhar e monitorar o orçamento público para ampliar os recursos destinados às Olimpíadas Científicas e do Conhecimento. O parágrafo único do art. 1º autoriza a articulação da Frente a órgãos governamentais, entidades científicas, instituições de ensino e da sociedade civil.



O art. 2º fixa que a Frente será composta por Senadores e Deputados que assinarem a ata de instalação, sendo permitidas adesões posteriores.

O art. 3º determina que a Frente será regida por regulamento interno ou, na ausência desse, pela decisão da maioria absoluta dos membros.

O art. 4º traz a cláusula de vigência imediata.

Na justificção, o autor argumenta que as olimpíadas científicas são um instrumento de transformação de vidas, trazendo novas oportunidades educacionais e profissionais para os participantes. Logo, a Frente é necessária para criar “estratégias efetivas de promoção, divulgação e incentivo à participação dos estudantes nessas competições”, de modo a preparar “uma nova geração de profissionais qualificados e engajados na produção de conhecimento e inovação.”

A matéria foi distribuída à CCT e à Comissão Diretora do Senado Federal (CDir).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e VI do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre o desenvolvimento científico, o apoio e o estímulo à pesquisa. Como destaca a justificção do PRS nº 88, de 2023, incentivar as olimpíadas científicas é estimular o interesse das novas gerações em ciência, pesquisa e inovação. Consequentemente, a proposição está dentro da competência regimental desta Comissão.

Do ponto de vista jurídico, não vislumbramos óbice de constitucionalidade, juridicidade nem regimentalidade à proposição. Quanto à técnica legislativa, propomos uma emenda de redação para corrigir detalhe redacional da enumeração dos incisos do *caput* do art. 1º do PRS nº 88, de 2023. Além disso, acrescentamos novo artigo à proposição de modo a fixar a colaboração da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao funcionamento da Frente, desde que não haja aumento de despesas. Após esse acréscimo, reenumeramos o atual art. 4º.



Em 24 de agosto de 2023, a Comissão de Educação (CE) realizou audiência pública, por iniciativa do Senador Astronauta Marcos Pontes, em que foi evidenciada a relevância das olimpíadas científicas para a formação de novos talentos no Brasil. Como destacou o professor Daniel Lavouras, diretor de Inovação da Editora Serena, os investimentos públicos necessários para as olimpíadas científicas são ínfimos quando comparados ao benefício social que promovem.

A participação nas olimpíadas científicas gera engajamento dos jovens com a escola. Efetivamente, as competições são uma estratégia que torna o ensino mais dinâmico e estimulante para os jovens, de modo que o talento de muitos deles para a ciência e a pesquisa é então despertado.

Na audiência pública, foi destacado como a participação das crianças e adolescentes na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP) alterou a realidade de Cocal dos Alves (PI), que hoje é conhecida como a “Capital da Matemática”. Com mais estímulos e incentivos públicos às Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, poderemos ter mais casos de sucesso como Cocal dos Alves. Quem sabe, no futuro, teremos a capital da Astronomia, da História ou da Linguística? Contudo, isso só será possível se as demais olimpíadas científicas forem igualmente popularizadas como foi a OBMEP. O PRS nº 88, de 2023, contribui para tal fim.

Portanto, o PRS nº 88, de 2023, é meritório, sendo um importante vetor de articulação de Deputados Federais e Senadores engajados com as olimpíadas científicas. A partir da Frente Parlamentar Mista proposta, teremos um fórum de discussão e articulação política, de modo que as melhores estratégias sejam traçadas para maximizar o engajamento dos jovens e das instituições de ensino nas competições.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CCT

O PRS nº 88, de 2023, fica acrescido do seguinte artigo, renumerando-se o artigo subsequente:



“**Art. 4º** Desde que não implique dispêndios, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados colaborarão com as atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar em favor das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento.”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCT

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 88, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º**
.....
II;
III -; e
IV -
Parágrafo único.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****7ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO		2. MARCOS DO VAL
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JANÁINA FARIAS PRESENTE
TERESA LEITÃO		5. ROGÉRIO CARVALHO
CHICO RODRIGUES		6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		1. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
DR. HIRAN		1. CIRO NOGUEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
FLÁVIO ARNS
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 88/2023)

NA 7ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1 E 2-CCT.

17 de abril de 2024

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5291312039>